



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA RDP Nº 014/11

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando que o Estatuto da FERJ (artigo 104) e o Regulamento Geral das Competições (artigo 128) determinam que as associações filiadas que não disputarem as competições previstas no calendário esportivo serão automaticamente submetidas ao descenso, em se tratando das Séries A e B;

Considerando que o ***Esporte Clube Marinho***, integrante da Série C, requereu intempestivamente licença esportiva haja vista que o pedido foi apresentado em janeiro do corrente, portanto fora do prazo estipulado no artigo 106 do Estatuto da FERJ;

RESOLVE:

Indeferir o pedido de licença e aplicar, em razão da desistência, o disposto no Estatuto da FERJ e no RGC no sentido de impedir a participação da associação em qualquer das competições previstas para 2011 e, também, no ano subsequente, independente de outras sanções que possam ser impostas pelo TJD/RJ.

Estipula, ainda, em razão da desistência, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsão no artigo 68 do Regulamento Geral das Competições de 2011.

Outrossim, conforme legislação esportiva em vigor e, ainda, parecer do eminentíssimo jurista Valedi Perry, todos os atletas vinculados ao clube ficarão liberados.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2011

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**